



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa Específico de Apoio Financeiro do Laboratório e Centro de I&D

I. Objectivo

A fim de combinar com a disposição da construção do Centro Internacional de Inovação Tecnológica por parte da Grande Baía e com as estratégias do Governo da RAEM para promover activamente a inovação científica e tecnológica, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado como FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018, de 3 de Outubro de 2018, para encorajar as instituições de Macau a cooperar com as forças científicas das outras regiões, construindo, em Macau, um número considerável de laboratórios e centros de I&D, de forma a melhor atrair para Macau talentos de investigação científica de alto nível, elevando assim a competência da inovação científica e tecnológica de Macau.

II. Condições de candidatura



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

As instituições criadas em Macau podem candidatar-se ao presente Programa Específico sempre que os laboratórios ou centros de I&D subordinados satisfaçam qualquer uma das seguintes condições:

- 1) O laboratório seja co-criado por uma instituição macaense e por uma instituição de investigação científica ou um laboratório de nível nacional ou internacional;
- 2) O laboratório seja co-criado por uma instituição macaense e por cientistas vencedores do Prémio Nobel, da Medalha Fields ou do Prémio Turing;
- 3) O centro de I&D seja criado em Macau por uma empresa conhecida nacional ou internacionalmente ou seja co-criado por uma instituição macaense.

III. Esclarecimentos sobre as condições de candidatura

1. A co-criação da instituição cooperativa por uma instituição de investigação científica ou um laboratório de nível nacional ou internacional, referida na alínea 1) do artigo 2.º, deve ser aprovada pelas entidades competentes relevantes locais (se existirem).
2. Os cientistas vencedores do Prémio Nobel, da Medalha Fields ou do Prémio Turing, referidos na alínea 2) do artigo



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2.º, devem comprometer-se a criar um laboratório, a orientar os trabalhos no laboratório num prazo superior a 30 dias por ano e a autorizar a denominação do laboratório com o próprio nome a longo prazo.

3. As empresas conhecidas, nacionais e internacionais, referidas pela alínea 3) do artigo 2.º, devem ser incluídas no mais recente *ranking* do Fortune Global 500 e do Fortune China 500 da revista “Fortune”.

IV. Modalidade de apoio financeiro

A modalidade do apoio financeiro é a modalidade a fundo perdido.

V. Montante e prazo do apoio financeiro concedido

1. O número dos laboratórios ou centros de I&D beneficiados pelo presente Programa não deve ser superior a cinco.
2. O montante máximo de apoio financeiro concedido pelo FDCT para cada laboratório ou centro de I&D é de 20 milhões de patacas em cada ano, a ser concedidas em prestações, durante 3 anos.

VI. Apoio financeiro contínuo

Caso a entidade beneficiadora continue a candidatar-se ao apoio



financeiro por três anos consecutivos, pode apresentar o plano de candidatura ao FDCT.

VII. Despesas elegíveis e não elegíveis

Para as disposições relacionadas com as despesas, consulte o artigo 3.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.

VIII. Prazo de candidatura

O Conselho de Administração do FDCT responsabiliza-se pela fixação das datas específicas de início e término da candidatura.

IX. Processo de candidatura

1. Tabela de candidatura;
2. Cópia do documento de identificação do responsável da entidade subordinante;
3. No caso de o laboratório ou centro de I&D ser co-criado, deve-se entregar o documento comprovativo da aprovação da criação da instituição cooperativa em Macau pelos parceiros ou eventuais departamentos responsáveis;
4. No caso de a denominação do laboratório conter o nome dos cientistas vencedores do Prémio Nobel, da Medalha Fields ou do Prémio Turing, deve-se entregar o acordo de contratação



relacionado com a co-criação do laboratório entre o cientista em causa e a entidade subordinante.

X. Método de candidatura

A entidade candidatura deve submeter todos os documentos de candidatura referidos acima, da forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento da candidatura.

XI. Análise preliminar

1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo se encontra correcto e inclui integralmente os elementos acima referidos e a elegibilidade das candidaturas.
2. Conforme as necessidades, o FDCT convida a entidade candidata a suprir as deficiências, num prazo não superior a 15 dias.

XII. Método e critérios de avaliação

1. O FDCT procede à aprovação conforme os dispostos do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
2. A avaliação considera, especialmente, os seguintes pontos:
 - 1) Pertinência da área de I&D quanto às estratégias e aos



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- objectivos do desenvolvimento científico e tecnológico do país e de Macau;
- 2) Nível de avanço do conteúdo da investigação na China e no mundo;
 - 3) Investimentos da entidade candidata e da eventual parte de cooperação;
 - 4) Escala dos escritórios e laboratórios;
 - 5) Competências da equipa de investigação científica actual;
 - 6) Valor global dos equipamentos de pesquisa científica;
 - 7) Assunção das tarefas de investigação científica de grande importância;
 - 8) Completação do sistema de gestão da entidade subordinante;
 - 9) Base de cooperação com a outra parte (aplicável ao laboratório ou centro de I&D co-criado).
3. A prioridade será dada aos laboratórios ou centros de I&D com investimentos de capitais complementares dos parceiros de cooperação.

XIII. Concessão de apoio financeiro

1. A entidade candidata deve assinar o Consentimento de Apoio Financeiro.
2. O apoio financeiro será concedido em prestações, e o método relacionado será o pagamento de despesas efectivas conforme o



Consentimento de Apoio Financeiro.

XIV. Relatório

A entidade subsidiada deve apresentar relatórios anuais sobre o progresso da implementação do trabalho de investigação e um relatório final, para que o FDCT proceda às avaliações anual e de conclusão de projecto.

XV. Avaliação anual e de conclusão de projecto

1. O FDCT irá avaliar os relatórios anuais de trabalho entregues pela entidade beneficiadora e proceder, conforme as necessidades, à visita *in loco*.
2. Completando 3 anos, o FDCT irá organizar os especialistas, para realizarem uma avaliação sobre a entidade beneficiadora, dando maior foco aos investimentos da entidade subordinante, às suas competências de I&D e de produção, à estruturação da equipa e formação de talentos, à cooperação e intercâmbio e ao funcionamento e gestão. O FDCT irá elaborar as formalidades específicas de avaliação.

XVI. Financiamento por outros programas

As despesas efectivamente apoiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

com recurso a fundos públicos.

XVII. Direito de interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente regulamento.